

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.680 - MT (2011/0030443-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIO MARIUSSI
ADVOGADO : LIZEU ADAIR BERTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL - DEVOLUÇÃO DE TODA A MATÉRIA À ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega violação dos artigos 333, 267, IV, VI, § 3º, do CPC, bem como ao disposto no art. 20, § 3º, "a", e "c" e § 4º do CPC.

O recorrente sustenta, em síntese, que o recuso especial deve ser totalmente admitido, também, pela infringência dos outros dispositivos de Lei dispostos nas razões recursais, bem como pela alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto preenche todos os requisitos de admissibilidade.

É o relatório.

In casu, verifica-se que o recurso especial foi interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Bem de ver que, no juízo de admissibilidade, o recurso foi admitido apenas pela regra da alínea "a" e, ainda, somente para suposta violação de alguns artigos de lei específicos.

Entretanto, a admissão do apelo nobre, ainda que parcial, traz a esta Corte todas as demais questões nele ventiladas, independentemente da interposição de agravo de instrumento com relação à parte não admitida na origem.

Inexiste, assim, o necessário interesse na pretensão recursal.

Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSÃO PARCIAL. A admissão do recurso especial, ainda que apenas em parte, devolve ao Superior Tribunal de Justiça o exame de todas as questões nele suscitadas. Agravo regimental não provido"(AgRg no Ag 456028/DF. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 16.12.2002, p. 330).

E ainda:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO BANCÁRIO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE ADMITIDO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

Superior Tribunal de Justiça

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. LEI DE USURA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA REFERENCIAL. 1. A admissão parcial do recurso especial no prévio juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem, não limita seu amplo conhecimento por este Superior Tribunal de Justiça. 2. (...). 3. (...). 4. (...)" (AgRg no REsp 409977 / RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 04.11.2002, p. 202).

Não se conhece, portanto, do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2011.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator

